RESOLVE designar a realização de INSPEÇÃO nos locais e datas constantes da tabela abaixo, tendo em vista a determinação do CSMP:

COMARCA	DATA
ANTONINA DO NORTE	08/08/2017
IPUEIRAS	14/08/2017

Expedientes necessários.
Fortaleza(CE), 12 de julho de 2017

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edital
Fortaleza, 14 de julho de 2017
- AUDIÊNCIA PÚBLICA -

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, 11 ª Promotoria de Justiça Cível de Conflitos Fundiários de Fortaleza, Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CAOMACE), e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOCIDADANIA), representado pelos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO a expedição da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2017, expedida pelas duas Promotorias de Justiça acima especificadas, no sentido de que a Câmara Municipal de Vereadores suspendesse a votação do PLC Nº 001/2016, que trata do Uso e Ocupação do solo de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o referido PLC Nº 001/2016, embora esteja tramitando como o Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo, ao ser aprovado, resultará na revogação das Leis Municipais nº 5122-A/1979 (Parcelamento), nº 557/82(Condomínios), nº 7.987/1996 (LUOS), nº7.895/96 (Hotel – Residência), nº8.001/97(Passarelas), e as demais disposições normativas em contrário, conforme art.273 do referido PLC;

CONSIDERANDO que a amplitude e extensão das matérias tratadas no referido PLC Nº001/2016, resultou na apresentação de inumeradas emendas legislativas a serem discutidas e submetidas a votação, como textos substitutivos ou complementares ao texto original;

CONSIDERANDO que não obstante as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, segmentos integrantes da sociedade civil buscaram o Ministério Público, com o intuito de perseguir um maior debate e discussão, para que compreendam efetivamente as matérias ali discutidas, em especial, às atinentes às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e às Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômicas (ZEDUS);

CONSIDERANDO a real possibilidade de que referido Projeto de Lei foi construído em desconformidade com o Plano Fortaleza 2040, sendo este elaborado pelo próprio Poder Público Municipal, sob a coordenação do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura(UFC), com o objetivo de orientar suas políticas públicas assegurando a redução das desigualdades socioeconômicas, no qual são detalhadas um conjunto de ações, metas, responsabilidades e custos no seu alcance, sem descuidar de propor o seu modelo de gestão e governança, condição essencial para que se consolide como um Plano de Estado a ser adotado por sucessivas gestões da cidade, conforme descrito pelo próprio Prefeito de Fortaleza, Sr. Roberto Cláudio, na Apresentação do Volume 1;

CONSIDERANDO que aos 13 de julho de 2017 foi realizada uma reunião com 04 membros do Legislativo Municipal, em que foi suscitada a possibilidade do Ministério Público promover Audiência Pública, na qual a Comissão Especial de Análise das Leis do Plano Diretor da Câmara Municipal de Fortaleza, exponha todas as emendas sob discussão, explicando para a população em geral o seu teor e de que forma elas poderão impactar o texto original do referido PLC Nº 001/2016;

CONSIDERANDO que os 04 vereadores, a saber Vereador Acrísio Sena, Vereador Ésio Feitosa, Vereador Guilherme Sampaio e o Vereador Marcelo Lemos foram unânimes em afirmar que o Legislativo Municipal está aberto ao diálogo, embora seja necessário a formalização do convite para participação na referida Audiência Pública;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, prevê em seu Art. 2o que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes que garantam o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, por último, que a Resolução 036/2016 – OECPJ, ao disciplinar e regulamentar a instauração e tramitação de feitos extrajudiciais cíveis nas questões de interesses ou direitos difusos e coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, no âmbito do Ministério Público do Ceará, prevê a possibilidade de realização de Audiências Públicas, com o intuito de colher informações que repercutam sobre o objeto do procedimento e na formação do convencimento do Ministério Público,

RESOLVE convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 02 de agosto de 2017, às 14:00h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio), para debater os pontos e questionamentos acima considerados, devendo ser expedidos convites para as seguintes autoridades públicas e entidades da sociedade civil:

1) Vereador Salmito Filho, presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, com a solicitação de que o convite seja extensivo a todos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal;
2) Vereador Benigno Júnior, Presidente da Comissão Especial de Análise das Leis do Plano Diretor da Câmara Municipal de Fortaleza, com a solicitação de que o convite seja extensivo a todos Vereadores que compõem referida Comissão;
3) Vereador Acrísio Sena, relator do PLC Nº 01/2016;
4) Vereadores Ésio Feitosa, Marcelo Lemos e Guilherme Sampaio, presentes à reunião realizada com o MP, aos 13/07/2017;
5) Águeda Muniz, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com a solicitação de que o convite seja extensivo a toda equipe que elaborou o texto base do PLC 01/2016, ou tenha subsidiado a elaboração das emendas ora em discussão;
6) Eudoro Walter de Santana, Superintendente do IPLANFOR, com a solicitação de que o convite seja extensivo a toda equipe que participou da elaboração do Plano Fortaleza 2040;
7) Defensoria Pública, em especial, os dignos Defensores Públicos que atuam na tutela da moradia de interesse social;
8) Universidade Federal do Ceará, em especial, o Laboratório de Estudos da Habitação;
9) Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Ceará;
10) Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico;
11) Demais entidades e organizações civis que buscaram o Ministério Público para receber maiores informações acerca do referido projeto de lei complementar.

Publique-se o presente edital e adote-se as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

Fortaleza, 14 de julho de 2017.

Maria do Socorro Costa Brilhante
Promotora de Justiça
4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Giovana de Melo Araújo
Promotora de Justiça
11ª Promotoria de Justiça Cível e Conflitos Fundiários de Fortaleza

Maria Jacqueline Faustino de S. A. Nascimento
Promotora de Justiça
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo (CAOMACE)

Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOCIDADANIA)

Demonstrativo
Fortaleza, 17 de julho de 2017
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – FRMMP-CE
Demonstrativos Financeiros (ANEXOS)

Recomendação Conjunta Nº 003/2017-PGJ/CGMP
Fortaleza, 3 de julho de 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuicoes legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquela conferida pelo art. 58, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, III, da Lei 11.340/2006, segundo o qual incumbe ao Ministério Público cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 135, de 26 de janeiro de 2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, regulamentando o art. 26, III, da Lei 11.340/2006;

CONSIDERANDO que a reportada Resolução determina a alimentação em sistema eletrônico dos processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público possui programa de banco de dados de abrangência nacional para cadastramento dos casos de violência doméstica;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular nº 024/2017/ENASP/VS-CNMP, que contém solicitação da coordenação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) no sentido de que esta Instituição continue a alimentar tempestivamente o cadastro com informações relativas aos feitos que versarem sobre violência doméstica;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público com atribuição para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher que alimentem o sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, com os dados pertinentes aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Enquanto não adaptados os sistemas eletrônicos de informação deste Ministério Público, a alimentação dos dados relativos aos feitos que versem sobre violência doméstica, incluídos os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher, deverá ser realizada de forma manual no sistema eletrônico mantido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme diretrizes contidas no Anexo I desta Recomendação.

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que os Promotores de Justiça com atribuição na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, observada a independência funcional, fiscalizem a atuação policial para que os boletins de ocorrência lavrados e outros termos similares sejam preenchidos com todos os campos exigidos pela tabela de taxonomia do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (modelo de coleta de dados resumido para ser fornecido à autoridade policial, conforme anexo III).

Art. 4º O cadastramento a que se refere esta Recomendação deverá incluir obrigatoriamente os dados que versem sobre violência doméstica de procedimentos que tenham sido instaurados a partir de 07 de agosto de 2016, conforme Portaria ENASP nº 01, de 10 de março de 2017.

Art. 5º A Coordenação do CAOCRIM realizará a gestão do cadastro no âmbito do Estado do Ceará, no entanto o Núcleo de Gênero Pró-Mulher prestará o apoio que for possível e necessário ao cumprimento das aludidas atribuições, inclusive disponibilizando informações, conforme (contatos) constantes no Anexo I.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, aos Promotores de Justiça do Júri e ao titular da 12ª Promotoria de Justiça Criminal.

b) ao CAOCRIM e NUPROM para ciência.

Fortaleza, 03 de julho de 2017.

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora-Geral de Justiça em exercícioJosé Wilson Sales Júnior
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I
(a que se refere a Recomendação Conjunta nº 003/2017)

A solicitação de acesso ao sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, disponibilizado pelo CNMP, deverá ser apresentada diretamente pelo interessado através do e-mail enasp@cnmp.mp.br;

As solicitações encaminhadas por e-mail deverão conter os seguintes dados do interessado: nome completo, e-mail institucional, matrícula e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Concluído o cadastramento, o interessado acessará o sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher através do seguinte endereço eletrônico: <https://scnvd.cnmp.mp.br>;

Para mais informações sobre o cadastro manual de dados no referido sistema, o CNMP disponibiliza o Manual do Usuário, conforme link disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_do_Usuario.pdf >;

Sugere-se, ainda, a criação de uma tabela de controle com a numeração própria dos processos em cada órgão de execução para facilitar o acompanhamento da alimentação do sistema, conforme Anexo II;

Para outras informações relativas à alimentação do sistema Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica, entrar em contato com o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher pelo telefone (85) 3214-2673 (falar com o servidor Claudio Roberto) ou diretamente com o CNMP através do telefone (61) 3315-9527 (falar com Tasso Iuri ou encaminhar dúvida para o e-mail tassomiranda@cnmp.mp.br).

Ata Nº 021/2017
Fortaleza, 3 de julho de 2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
PROCESSO Nº 46161/2016-0

Aos 03 dias do mês de julho de 2017, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 012/2017 publicada no Diário Oficial eletrônico do MPCE em 27/06/2017, homologado às fls 498/502 do Processo nº46161/2016-0. Esta Ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. João de Deus Duarte Rocha, Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 1383/2017 da PGJ-CE - Órgão Gestor do Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL